

# Ata da 73<sup>a</sup> Sessão não Deliberativa, em 2 de junho de 2006

## 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Gilvam Borges, Heráclito Fortes,  
Roberto Saturnino e da Sra. Heloísa Helena*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, relatório parcial que passo a ler.

É lido o seguinte:

### RELATÓRIO PARCIAL Nº 2, DE 2006

**Da Comissão Especial Interna do Senado Federal destinada a Apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal, sobre a proposta de alteração das datas de início e término das sessões legislativas e da realização das sessões preparatórias.**

Relator: Senador Tião Viana

#### I – Relatório

O Presidente da Comissão Especial Interna do Senado Federal destinada a apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal incumbiu-me de oferecer relatório sobre proposta discutida no âmbito da referida comissão, relativamente à adequação do texto regimental às novas disposições da Carta Magna derivadas da aprovação da Emenda nº 50.

#### II – Análise

Em fevereiro deste ano o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 50, de 2006. A referida norma constitucional promoveu alterações no art. 57 da Carta Magna, para estabelecer os períodos de funcionamento do Congresso Nacional.

Dispôs o novo texto, em seu art. 57, que “o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.”

No § 4º desse mesmo dispositivo, determinou, também, que “cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Faz-se, assim, necessária a adequação, à nova redação do texto constitucional, dos dispositivos regimentais do Senado Federal que tratam dos períodos de início e término das sessões legislativas e das sessões preparatórias destinadas à eleição e posse de eleitos e da composição das comissões.

#### III – Voto

Diante da referida determinação constitucional, ofereço à consideração desta Comissão o seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2006

**Altera os arts. 2º e 3º do Regimento Interno, para estabelecer o período de funcionamento do Senado Federal e as datas de realização das sessões legislativas preparatórias.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:  
I – anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro,

durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art 57 da Constituição; (NR)"

.....  
"Art. 3º .....

IV – .....

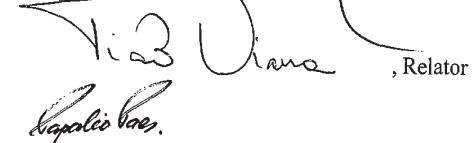
- a) no início da legislatura, a partir do dia 1º de fevereiro;
  - b) na terceira sessão legislativa, no dia 1º de fevereiro
- ..... (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

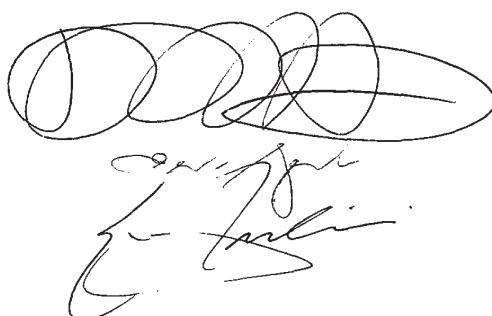
Sala de Reuniões,



, Presidente



, Relator

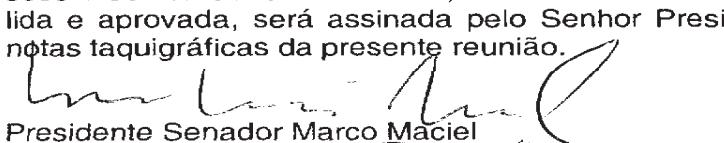


### **COMISSÃO ESPECIAL CRIADA MEDIANTE REQUERIMENTO N° 91, DE 2005, DE AUTORIA DO SENADOR TIÃO VIANA, PARA, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APRESENTAR PROJETO DE RESOLUÇÃO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.**

#### **Ata da 6ª Reunião**

Realizada em 10/05/2006

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às dezessete horas, na sala de reuniões da Primeira Vice-Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Marco Maciel e ainda com as presenças dos Senhores Senadores Papaléo Paes, Augusto Botelho, Tião Viana, Eduardo Azeredo e Sergio Zambiasi, reúne-se a COMISSÃO ESPECIAL CRIADA MEDIANTE REQUERIMENTO N° 91, DE 2005, DE AUTORIA DO SENADOR TIÃO VIANA, PARA, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APRESENTAR PROJETO DE RESOLUÇÃO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL. Havendo número regimental o Senhor Presidente, Senador Marco Maciel, declara abertos os trabalhos propondo a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior que é dada como lida e aprovada. Por conseguinte, comunica ao Plenário que a presente reunião destina-se à análise de alterações regimentais necessárias. Ato contínuo o Presidente coloca em discussão o Projeto de Resolução e respectivo Parecer, sobre alterações dos artigos 2º e 3º do Regimento Interno, para estabelecer o período de funcionamento do Senado Federal e as datas de realização das sessões legislativas preparatórias, que foi aprovado por unanimidade. Nova reunião será marcada em data posterior. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às dezessete horas e trinta minutos. E, para constar, eu, José Roberto de Oliveira Silva, Secretário de Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. Não há notas taquigráficas da presente reunião.



Presidente Senador Marco Maciel



Relator Senador Tião Viana

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS  
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELO REQUERIMENTO N° 91, DE 2005, DE AUTORIA DO SENADOR TIÃO VIANA, "PARA QUE NO PRAZO DE SESSENTA DIAS APRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL".

**Lista de Presença dos Senhores Parlamentares Membros  
6ª Reunião - 10 de maio de 2006.**

**SENAORES TITULARES**

**SENAORES SUPLENTES**

Bloco da Minoria (PFL – PSDB)

Marco Maciel

Vago

Eduardo Azeredo

Vago

Papaléo Paes

Vago

PMDB

Sérgio Zambiasi

Vago

PDT

Augusto Botelho

Vago

Membro da Comissão Diretora (art. 401 do RISE)

Tião Viana

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELO REQUERIMENTO N° 91, DE 2005, DE AUTORIA DO SENADOR  
TIÃO VIANA, “PARA QUE NO PRAZO DE SESSENTA DIAS APRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO  
DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL”**

**Lista de Votação**

(Art. 294 - VII RISF)

Requerimento de Autoria do Senador TIÃO VIANA

<i>Sen. Titulares- Bloco (PFL - PSDB)</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>	<i>Sen. Suplentes – Bloco (PFL - PSDB)</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>
MARCO MACIEL	X			1 - VAGO			
EDUARDO AZEREDO	X			2 - VAGO			

<i>Sen. Titular - Bloco (PT/PSB/PTB/PL)</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>	<i>Sen. Suplente - Bloco (PT/PSB/PTB/PL)</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>
SÉRGIO ZAMBIASSI	X			1 - VAGO			

<i>Sen. Titulares - PMDB</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>	<i>Sen. Suplente - PMDB</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>
PAPALEO PAES	X			1 - VAGO			

<i>Sen. Titulares - PDT</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>	<i>Sen. Suplentes - PDT</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>
AUGUSTO BOTELHO	X			1 - VAGO			

<i>Membro da Comissão Diretora</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>	<i>Membro da Comissão Diretora</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>
TIÃO VIANA	X						

TOTAL: 06 SIM: 05 NÃO: 00 ABSTENÇÃO: 00 AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 10/MAIO/2006.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

SALA DE REUNIÕES, EM 10 / MAIO / 2006

**Emenda Constitucional nº 50, de 2006**  
(Publicada no *DOU* de 15/02/2006)

*Modifica o art. 57 da Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....  
§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....  
§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – *Deputado Aldo Rebelo, Presidente – Deputado José Thomaz Nonô, 1º Vice-Presidente – Deputado Ciro Nogueira, 2º Vice-Presidente – Deputado Inocêncio Oliveira, 1º Secretário – Deputado Nilton Capixaba, 2º Secretário – Deputado João Caldas, 4º Secretário.*

MESA DO SENADO FEDERAL – *Senador Renan Calheiros, Presidente – Senador Tião Viana, 1º Vice-Presidente – Senador Antero Paes de Barros, 2º Vice-Presidente – Senador Efraim Moraes, 1º Secretário – Senador João Alberto Souza, 2º Secretário – Senador Paulo Octávio, 3º Secretário – Senador Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário.*

# REGIMENTO INTERNO

## *RESOLUÇÃO N° 93, DE 1970*

Texto editado em conformidade com a Resolução nº 18, de consolidado com as alterações decorrentes das resoluções posteriores até 1998.

### VOLUME I

BRASÍLIA – 1999

#### TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

##### CAPÍTULO I DA SEDE

**Art. 1º** O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

*Parágrafo único.* Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos Senadores.

##### CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 2º** O Senado Federal reunir-se-á:

I – anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Constituição (Const., art. 57, *caput*);

II – quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional (Const., art. 57, §§ 6º e 7º).

*Parágrafo único.* Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum.

##### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

**Art. 3º** A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de reuniões preparatórias, que obedecerão às seguintes normas: